

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 01 , de 02 de junho de 2016

Dispõe sobre a concessão de bolsas a integrantes do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Direito

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, de seu Regimento e demais normas concernentes à concessão de bolsas, resolve:

Art. 1º. A concessão de bolsas de mestrado e doutorado a discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Pará, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A concessão das bolsas, nos termos desta Resolução, levará em consideração a:

- a) vulnerabilidade social e econômica dos discentes;
- b) ordem de classificação alcançada no processo seletivo para ingresso no Programa;
- c) a avaliação de desempenho, durante o percurso acadêmico, com destaque para as publicações, em se tratando de discente veterano;
- d) disponibilidade de tempo para as pesquisas relacionadas ao seu projeto;
- e) compatibilidade entre suas atividades profissionais e o desempenho acadêmico exigido como condição para a obtenção da bolsa, mediante comprovação de estar totalmente liberado daquelas incumbências, salvo exceções previstas nesta Resolução.

Art. 3º. Considera-se, para os fins desta Resolução, a condição preenchida pelo discente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, de acordo com os seguintes fatores:

- 1) Vulnerabilidade social: indígena (etnia), negro (racial), pessoa com deficiência (física, mental, auditiva, visual e múltipla); cotista egresso de curso de graduação.
- 2) Vulnerabilidade econômica: beneficiado com isenção ou restituição de imposto de renda, desempregado (com ou sem seguro desemprego); pessoa com renda até dois salários mínimos mensais; arrimo de família; oriundo do programa benefício da prestação continuada na escola.

Parágrafo Único. A comprovação da vulnerabilidade é feita mediante a apresentação do documento que expresse ou esteja relacionado ao fator alegado, de acordo com a enumeração deste artigo.

Art. 4º. O candidato à bolsa de que trata esta Resolução devem preencher aos requisitos consistentes em:

- a) ter obtido classificação no processo seletivo para ingresso no Programa;
- b) ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- c) estar liberado das atividades profissionais e não perceber os vencimentos decorrentes do vínculo empregatício, salvo as exceções previstas nesta Resolução;
- d) demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, no mínimo, com conceito BOM, comprovadamente, de acordo com as normas da Universidade Federal do Pará;
- e) não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Pará;
- f) ter tempo suficiente para frequentar o estágio docência e realizá-lo efetivamente;
- g) não ser aposentado.

§ 1º. Para fins desta Resolução, entende-se como atividades profissionais as que estejam relacionadas ao exercício de profissional autônomo ou as decorrentes de vínculos com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive mediante subvenção do Poder Público, ou de vínculos com entes da atividade privada, bem como vencimentos os rendimentos pagos tanto pelo Estado como pela iniciativa privada.

§ 2º. No que concerne à concessão de bolsas de mestrado e doutorado a servidor público federal, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, suas Autarquias e Fundações.

§ 3º. Além dos requisitos previstos neste artigo, serão levados em consideração, para efeito de priorização da concessão das bolsas, os fatores representados pelo ano de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade e a distância entre Belém e o município onde o candidato tenha domicílio.

Art. 5º. É vedada a concessão de bolsa cumulativamente com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, bem como de empresa pública ou privada, excetuadas nas hipóteses em que as normas expedidas pelo referido órgão admitirem a acumulação.

§ 1º. Observar-se-ão quanto aos impedimentos para contemplação com bolsas de estudo, decorrentes aqueles do exercício do magistério, as normas expedidas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAPES, respeitados as exceções que estabelecerem.

§ 2º. Em caso de concessão indevida de bolsas de estudo, sujeitam-se os mestrandos ou doutorados beneficiários às sanções estabelecidas em normas editadas CAPES.

§ 3º. Cessando, durante o curso de mestrado ou doutorado, o motivo impeditivo decorrente do vínculo empregatício remunerado ou de fonte de renda ou de outra bolsa de estudo, poderá o pós-graduando concorrer, no ano subsequente ou quando houver disponibilidade no ano que estiver fluindo, a bolsa garantida pela CAPES ou CNPq, respeitada a prioridade dos candidatos que, no ano anterior, não tenham conseguido a condição de bolsistas.

Art. 6º. Excepcionalmente, é permitido aos mestrandos e doutorandos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade receberem complementação financeira ou bolsas financiadas pela CAPES e CNPq e, cumulativamente, atividade remunerada, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e ao exercício do magistério em qualquer grau de ensino.

§ 1º. Para fins do que prevê o *caput* deste artigo, deve haver correlação entre a natureza do trabalho docente remunerado exercido pelo pós-graduando e o tema da dissertação ou tese que esteja desenvolvendo.

§ 2º. Exige-se do pós-graduando, para a acumulação prevista no *caput* deste artigo, que obtenha autorização de seu orientador, o que deve ser informado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

§ 3º. Não será permitida aos discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade que mantenha vínculo empregatício, inclusive no exercício da docência, e a percepção cumulativa de sua remuneração com outras bolsas de estudos, observadas as exceções previstas em normas da CAPES.

Art. 7º. Conceder-se-ão bolsas aos discentes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade mediante ações afirmativas, conforme os seguintes limites:

- I – para pessoas pretas: 1 (uma) bolsa de mestrado; 1 (uma) bolsa de doutorado;
- II – para pessoas indígenas: 1 (uma) bolsa de mestrado; 1 (uma) bolsa de doutorado;
- III – para pessoas com deficiência: 1 (uma) bolsa de mestrado; 1 (uma) bolsa de doutorado.

§ 1º. Aplicam-se à concessão das bolsas a que se refere este artigo as regras previstas nesta Resolução, especialmente as do seu art. 4º, independentemente, porém, de vagas destinadas à candidatura universal.

§ 2º. Sendo o número de candidatos quotistas selecionados superior ao previsto nos incisos I, II ou III deste artigo, os remanescentes serão posicionados após o último na classificação universal.

Art. 8º. Os candidatos estrangeiros que, por via de Programas da Organização dos Estados Americanos – OEA e outros semelhantes, ingressarem no Programa de Pós-Graduação em Direito mantido por esta Universidade, terão asseguradas 1 (uma) bolsa de mestrado e 1 (uma) bolsa de doutorado, até o máximo de 3 (três) de mestrado e de doutorado.

§ 1º. Aplicam-se à concessão das bolsas a que se refere este artigo as regras previstas nesta Resolução, especialmente as do seu art. 4º, independentemente, porém, de vagas destinadas à candidatura universal.

§ 2º. Sendo o número de candidatos cotistas selecionados superior ao previsto nos incisos I, II ou III do art. 7º desta Resolução, os remanescentes serão posicionados após o último na classificação universal.

Art. 9º. Se o número de candidatos for maior que o de bolsas disponíveis para candidatura universal ao Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade, a concessão destas se orientará pela combinação dos requisitos previstos nos arts. 2º, e suas alíneas, e 3º, sem prejuízo do disposto nos seus arts. 4, § 3º, e 7º, incisos I, II e III, desta Resolução.

Art. 10. A duração e a renovação da bolsa concedida ao discente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade terá os limites fixados pela CAPES.

Art. 11. A bolsa de estudos concedida a discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Direito fica sujeita à suspensão, nos casos e prazos estipulados pela CAPES.

Art. 12. Revogar-se-á a concessão da bolsa aos discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade, na ocorrência dos casos normatizados pela CAPES.

Parágrafo único. No caso de não concluir o curso, fica o bolsista obrigado a restituir à CAPES os valores percebidos, durante o período em que tiver usufruído da bolsa, salvo se caracterizados os motivos justificadores, a critério da CAPES.

Art.13. Poderá haver, a qualquer momento, o cancelamento da bolsa, por infringência ao disposto nesta Resolução e ao Regulamento do Programa de Demanda Social – DS, aprovado pela Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES.

§ 1º. Em decorrência do cancelamento, o bolsista fica obrigado a ressarcir à CAPES o investimento realizado para o custeio da bolsa, nos termos das combinações previstas na legislação federal vigente, bem como impossibilitado de receber benefícios por parte da mencionada agência de fomento, nos casos e prazos estabelecidos por aquele órgão, sem prejuízo de outras sanções administrativas e responsabilidade civil e penal.

§ 2º. O cancelamento da bolsa acarreta a imediata substituição do bolsista por outro discente do Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade, fato que deve ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, órgão ao qual compete informar mensalmente os cancelamentos de bolsas à CAPES.

§ 3º. Não ocorrendo a imediata substituição do bolsista, na hipótese prevista no § 2º deste artigo, faculta-se à Comissão de Bolsas vinculada ao referido Programa proceder, a qualquer tempo, essa substituição, acerca do que fará comunicação à CAPES.

Art. 14. A exigibilidade do estágio docência e tempo disponível para o cumprimento desse requisito para candidatura à bolsa, nos termos do art. 4º, alínea f, desta Resolução, fica restrita aos discentes do curso de doutorado mantido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade.

§ 1º. O pós-graduando bolsista prestará o estágio docência no âmbito do Curso de Graduação em Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Pará.

§ 2º. O estágio docência pode ser prestado pelo pós-graduando bolsista em estabelecimento da rede pública de ensino médio, mediante específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes.

§ 3º. Fica dispensado do estágio docência o pós-graduando bolsista que comprovar suas atividades como docente do ensino superior.

§ 4º. O estágio docência será prestado pelos pós-graduandos, de acordo com os requisitos, as condições, a duração e a carga horária estipulados pela CAPES.

§ 5º. Poderá haver remuneração do estágio docência, a critério da Universidade Federal do Pará, sendo vedada, para esse fim, a utilização de recursos repassados pela CAPES.

Art. 15. Os bolsistas são obrigados a apresentar relatórios semestrais de suas atividades, para fins de avaliação, conforme os padrões adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade.

Art. 16. A classificação anual de bolsistas, com observância do disposto nesta Resolução, será divulgada pelo site e afixada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade.

Art. 17. O tempo de estudos a que se dedicar o bolsista não será computado para efeito de aposentadoria, exceto se efetuar contribuições, na categoria de contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos arts. 14 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 18. Para dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Resolução, fica instituída a Comissão de Bolsas CAPES, tendo, em sua composição, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade, durante seu mandato, 2 (dois)

docentes titulares, 2 (dois) docentes suplentes, 3 (três) discentes e 2 (dois) discentes suplentes.

§ 1º. Os docentes e seus suplentes, para integrarem a Comissão de Bolsas CAPES, devem estar credenciados como permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade; os discentes e seus suplentes devem estar integrados às atividades do Programa há 1 (um) ano, pelo menos, de forma regular.

§ 2º. Os docentes e os discentes a que se refere o *caput* deste artigo serão escolhidos por seus pares e homologação pelo Colegiado do referido Programa.

§ 3º. Os mandatos dos docentes e seus suplentes terão a duração de 2 (dois) anos; os dos discentes e seus suplentes serão de 1 (um) ano, podendo ser renovados uma vez.

§ 4º. No caso de o membro docente perder a condição de professor permanente, no decorrer de seu mandato, será substituído automaticamente por um dos membros docentes suplentes que conservar a condição de professor permanente, sendo escolhido, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, outro professor permanente para a suplência, exceto se, expressamente, aquele manifestar falta de interesse pela substituição, hipótese em quem se elegerá novo membro titular dentre os professores permanentes.

§ 5º. No caso de o docente suplente perder a condição de professor permanente, será sucedido por outro permanente, eleito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Bolsas da CAPES:

I – proceder a seleção dos candidatos às bolsas, mediante critérios que priorizem a vulnerabilidade social e econômica e o mérito acadêmico, comunicando a utilização destes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, bem como os dados individuais dos pós-graduandos selecionados.

II – manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, de modo a fornecer, a qualquer momento, diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho pertinente àqueles discentes em relação à duração das bolsas, para efeito de verificação pela Universidade Federal do Pará, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAPES.

III – manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Art. 20. Cabe recurso da decisão da Comissão de Bolsas da CAPES, nas hipóteses de:

I – indeferimento do pedido de inscrição, por desobediência aos requisitos de admissibilidade à seleção das bolsas, dentre os quais o prazo, a forma e o endereçamento do pleito, previstos em edital;

II – desclassificação quanto à seleção das bolsas, por falta de comprovação da vulnerabilidade social e econômica do candidato ou não preenchimento de qualquer dos outros requisitos previstos no art. 3º e os do art. 4º desta Resolução;

III - suspensão, revogação ou cancelamento de bolsa, na forma desta Resolução.

Art. 21. É legitimado para a interposição do recurso previsto no art. 19 desta Resolução:

I – o pós-graduando cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido, nos termos previstos no inciso I do art. 19 desta Resolução;

II - o pós-graduando que não tenha sido classificado na seleção de bolsas, por inobservância aos requisitos do arts. 3º e 4º desta Resolução;

III – o pós-graduando sancionado com suspensão ou cancelamento da bolsa, nos casos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 22. O prazo para a interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que a Comissão de Bolsas da CAPES divulgar a decisão impugnada.

Art. 23. O recurso não será conhecido se:

I – intempestivo;

II – interposto por quem não tenha legitimidade;

III – endereçado a quem não tenha competência para o seu processamento e julgamento;

IV - se não expuser as razões de fato e de direito.

Art. 24. O recurso, com a fundamentação de fato e de direito, será endereçado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, que o submeterá à Comissão de Bolsas da CAPES.

§ 1º. A critério do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, este poderá designar um dos membros da Comissão da CAPES para funcionar como relator do recurso.

§ 2º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito terá direito a voto, inclusive de desempate.

Art. 25. A Comissão de Bolsas da CAPES se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 1º. Para efeito do previsto no *caput* desse artigo, serão convocados os membros suplentes.

§ 2º. A adoção do que prevê o § 1º deste artigo poderá ocorrer em caso de escusa justificada ou alegação de foro íntimo de qualquer dos membros.

Art. 26. Interposto o recurso, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a parte contrária apresentar suas razões de fato e de direito.

Art. 27. A contagem do prazo recursal se iniciará no primeiro útil seguinte à divulgação da decisão impugnada ou da data em que se divulgar o prazo para as contrarrazões, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 28. Em face da decisão da Comissão de Bolsas da CAPES, caberá recurso para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 1º. O Colegiado poderá indicar um de seus membros para relator do recurso.

§ 2º. Será permitida contrarrazão ao recurso.

§ 3º. O prazo a interposição do recurso, com suas razões de fato e de direito, e para a contrarrazão será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29. Na aplicação desta Resolução, observar-se-ão o Regimento Geral desta Universidade, o Regimento deste Programa, normas emanadas do Conselho Nacional de Pesquisas – CNPq e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal - CAPES e demais normas, instruções normativas e editais das instâncias administrativas desta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Esta Resolução não se aplica à obtenção de bolsas para mestrado ou doutorado no exterior, nem para pós-graduação a ser realizado fora do país, cuja concessão se regerá pelas normas editadas pelas agências de fomento concedentes.

Art. 30. A Comissão de Bolsas da CAPES não está obrigada a revelar o conteúdo nem a entregar documentos de natureza sigilosa, inclusive os de natureza fiscal ou tributária, apresentados por discentes em seus pedidos, na condição de concorrentes à obtenção das referidas bolsas.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001, de 05 de novembro de 2012.

Belém-PA, 02 de junho de 2016.



Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito